

Artigo 3.º — Ficam alterados os orçamentos do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzados), e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), respectivamente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1986

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de agosto de 1986.

TABELA 1 Cr\$

Suplementação			
15	Secretaria de Obras e Saneamento		
15.40	Entidades Supervisionadas		
3.1.1.1	Transferências Operacionais	21.000,00	
	Subtotal	21.000,00	
	TOTAL	21.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades do DAEE			
08.07.021.2.105	21.000,00		21.000,00
TOTALS	21.000,00		21.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
15.55	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
3.1.1.1	Sentenças Judiciais	21.000,00	
	Subtotal	21.000,00	
	TOTAL	21.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Enc. Geral Div. Pública Sent. Judiciais			
08.07.021.2.204	21.000,00		21.000,00
TOTALS	21.000,00		21.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	10.000.000,00	
	Subtotal	10.000.000,00	
	TOTAL	10.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades do DER			
16.08.021.2.220	10.000.000,00		10.000.000,00
TOTALS	10.000.000,00		10.000.000,00

TABELA 1 Cr\$

Suplementação			
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER		
3.1.1.1	Sentenças Judiciais	10.000.000,00	
	Subtotal	10.000.000,00	
	TOTAL	10.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Enc. Geral Div. Pública Sent. Judiciais			
16.08.021.2.227	10.000.000,00		10.000.000,00
TOTALS	10.000.000,00		10.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
17	Secretaria da Justiça		
17.05	Procuradoria Geral do Estado		
4.1.1.1	Sentenças Judiciais	300.000.000,00	
	Subtotal	300.000.000,00	
	TOTAL	300.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Prog. Integrado de Apóios Indenizatórios			
08.04.013.2.000	300.000.000,00		300.000.000,00
TOTALS	300.000.000,00		300.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
21	Administração Geral do Estado		
21.02	Encargos Gerais do Estado		
3.1.1.1	Sentenças Judiciais	400.000.000,00	
	Subtotal	400.000.000,00	
	TOTAL	400.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Serviços Gerais do Estado			
08.08.042.2.310	400.000.000,00		400.000.000,00
TOTALS	400.000.000,00		400.000.000,00

TABELA 2 Cr\$

Suplementação			
15	Secretaria de Obras e Saneamento		
15.55	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
TOTAL	21.000,00		
3.º quota	21.000,00		

Atividades	Corrente	Capital	Total
16	Secretaria dos Transportes		
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER		
TOTAL	10.000.000,00		
3.º quota	10.000.000,00		

Atividades	Corrente	Capital	Total
17	Secretaria da Justiça		
17.05	Procuradoria Geral do Estado		
TOTAL	300.000.000,00		
3.º quota	300.000.000,00		

21	Administração Geral do Estado		
21.02	Encargos Gerais do Estado		
TOTAL	400.000.000,00		
3.º quota	400.000.000,00		

TABELA 3 Cr\$

Suplementação			
Governo do Estado de São Paulo			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 15.55 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
Categoria Econômica	Total	Subprogramas	
Especificação		03.07.021	
3.1.1.1	Sentenças Judiciais	21.000,00	21.000,00
TOTALS	21.000,00	21.000,00	

TABELA 3 Cr\$

Suplementação			
Governo do Estado de São Paulo			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
Categoria Econômica	Total	Subprogramas	
Especificação		16.08.021	
3.1.1.1	Sentenças Judiciais	10.000.000,00	10.000.000,00
TOTALS	10.000.000,00	10.000.000,00	

DECRETO N.º 25.628, DE 5 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de despesas com obras

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1986

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de agosto de 1986

TABELA 1 Cr\$

Suplementação			
15	Secretaria de Obras e Saneamento		
15.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	7.000.000,00	
	Subtotal	7.000.000,00	
	TOTAL	7.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Projetos			
Projetos do DAEE			
08.54.287.7.120	7.000.000,00		7.000.000,00
TOTALS	7.000.000,00		7.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
15.55	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
4.1.1.0	Obras e Instalações	7.000.000,00	
	Subtotal	7.000.000,00	
	TOTAL	7.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Regul. Cursos de Água e Proteção Margens			
08.54.287.1.140	7.000.000,00		7.000.000,00
TOTALS	7.000.000,00		7.000.000,00

TABELA 2 Cr\$

Suplementação			
15	Secretaria de Obras e Saneamento		
15.55	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
TOTAL	7.000.000,00		
3.º quota	7.000.000,00		

TABELA 3 Cr\$

Suplementação			
Governo do Estado de São Paulo			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 15.55 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE			
Categoria Econômica	Total	Subprogramas	
Especificação		08.54.287	
4.1.1.0	Obras e Instalações	7.000.000,00	7.000.000,00
TOTALS	7.000.000,00	7.000.000,00	

DECRETO N.º 25.629, DE 5 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de agosto de 1986.

TABELA 1 Cr\$

Suplementação			
20	Secretaria da Fazenda		
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	5.000.000,00	
	Subtotal	5.000.000,00	
	TOTAL	5.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
03.07.021.2.305	5.000.000,00		5.000.000,00
TOTALS	5.000.000,00		5.000.000,00

TABELA 2 Cr\$

Suplementação			
20	Secretaria da Fazenda		
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
TOTAL	5.000.000,00		
3.º quota	5.000.000,00		

DECRETO N.º 25.630, DE 5 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, para transferência à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados-SEADE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de agosto de 1986.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Director Adjunto do Jornal
Edmundo Gomes Cardil

REDACÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03700 - São Paulo
Telefones 35.0804 e 291.3204 - Telex 501139857

Recolhimento de originais das reportagens até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291.3204 - anexos 271 e 220

Entrada SP - Capital Identificação			
Empresas diversas localizadas (no posto)			
REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cr\$ 80,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Despesa de Remessa	Cr\$ 100,50	Despesa de Remessa	Cr\$ 97,70
Total	Cr\$ 170,50	Total	Cr\$ 183,50

FUNCCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cr\$ 80,44	Semestral	Cr\$ 80,44
Despesa de Remessa	Cr\$ 100,50	Despesa de Remessa	Cr\$ 97,70
Total	Cr\$ 180,94	Total	Cr\$ 180,54

A Imp